Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 106/2007

MENSAGEM Nº 102/2007

RECEBIDA EM: 5 de julho de 2007.

Nº DO PROJETO: 106/2007

SÚMULA: Altera a redação do art. 11, da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de julho de 2007.

OBS.: Este projeto de lei foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 734/2007-GP, de 22 de julho de 2007, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 3 de agosto de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 459/2007, de 3 de agosto de 2007, assinado pelo Presidente Valmir Tasca.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Ofício nº 459/2007

Pato Branco, 3 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 734/2007/GP, datado de 22 de julho de 2007, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 106/2007,** encaminhado através da mensagem nº 102/2007, que altera a redação do art. 11, da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jul-2007-14:59-000744-1/2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Ofício nº 734/2007/GP

Pato Branco, 22 de julho de2007.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 102/2007,de 05 de julho de 2007, que altera a redação do art. 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Fabricio

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jul-2007-17:33-000684-1/2

MENSAGEM Nº 102/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Lei Municipal 2.286 de 14 de outubro de 2003, rege em seu art. 11º : "O mandato de diretor é de 02(dois) anos , iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente , ao qual se verificou a eleição, vedada a recondução no mandato imediatamente subseqüente".

O diretor da Escola é o mestre que conduz através de seu conhecimento científico e pedagógico, de sua experiência, de sua habilidade em administrar , de sua sensibilidade de perceber e de agir nos momentos certos , enfim , é o LIDER que conduz uma comunidade escolar ao sucesso ou não.Quando pensamos na qualidade da Educação, na responsabilidade que assume o diretor, dependendo de sua eficiência o futuro de muitas crianças , e quando observamos a dedicação e abnegação com que desempenham suas tarefas, quando pensamos no tempo que foi destinado a capacitação destes diretores, e no bom trabalho que estão desempenhando , acreditamos ser justo dar a eles a oportunidade de reeleição.

Consideramos o tempo de 02 anos para o mandato de diretor é curto , e não dá ao diretor a oportunidade de mostrar resultados de seu trabalho pedagógico e de seus projetos;

Considerando que é justo dar a comunidade à oportunidade de confirmar o bom trabalho do diretor e dar a ele mais 02 anos de mandato;

Considerando que impedir o atual diretor de concorrer ao menos a mais um mandato não é um ato democrático;

Considerando que, mesmo nas Escolas Estaduais , os diretores têm direito a concorrer à reeleição por várias vezes;

Considerando que em contato com as comunidades escolares, percebemos o desejo de poder escolher entre o diretor atual ou outro professor ;

Considerando que o Plano Municipal de Educação foi aprovado neste ano e estamos em pleno processo de implantação;

Considerando que consultado o Conselho Municipal de Educação, o mesmo concorda com a reeleição dos atuais diretores por mais um mandato;

Considerando os motivos acima expostos, justificamos o pedido de alteração na Lei em tela e permitir aos atuais diretores a candidatura à mais um período de 02 anos.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoiamento dos nobres membros desse Legislativo Municipal na aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 106/2007

Altera a redação do art. 11, da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

Art. 1º A redação do art. 11 da Lei nº 2286, de 14 de outubro de 2003, que disciplina a escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O mandato do diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida 01 (uma) única reeleição."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO